

LEI Nº 1.139, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.
Gabinete do Prefeito

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com A Empresa Vivo S/A e dá outras providências”.

PAULO LOPES GODOI, Prefeito do Município de Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 63 de Lei Orgânica Municipal,

Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Empresa VIVO S/A, visando ampliar o serviço de telefonia celular para os servidores da Prefeitura municipal.

Art. 2º. O Convênio autorizado pelo artigo anterior, conforme minuta anexa, e para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) para os servidores do município de Victor Graeff.

Art.3º. A duração do Convênio será de 01/09/2009 a 31/08/2010.

Parágrafo Único. O prazo definido poderá ser prorrogado, por igual período nas condições conveniadas, mediante termo aditivo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica de cada Secretaria para a qual o aparelho será destinado.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, aos 25 dias do mês de Agosto do ano de 2009.

PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

PAULO CASTELAR ALFLEN
Secretário Munic. de Administração e Fazenda

Convênio nº 001/2009 – Termo de convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Victor Graeff e a Empresa Vivo S/A, na forma abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF, localizada na Avenida João Amann, 690, na Cidade de Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº 87.613.485.0001/77, neste ato representado legalmente pelo prefeito, Sr. PAULO LOPES GODOI, portador do CPF nº 458.284.400.63 portador da carteira de identidade nº 1028825782, doravante denominada de **convenente** e **VIVO S/A**, estabelecida na Av. José Bonifácio, nº 245 – na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ nº 02.449.992/0121-70, representada por seus procuradores, Sr. ORIVAL AIRTON TRAJANO DOS REIS, portador da RG nº 4027732512 e inscrito no CPF nº 392.100.570-15, e Sra. SOLANGE MARIA FARIAS DA SILVA, portadora do RG nº 3037647934 e inscrita no CPF nº 349.157.240-34, doravante denominada **conveniada**, reuniram-se com o fim específico de firmar o presente **CONVÊNIO** (art. 116 da lei nº 8.666/93), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Legislação Aplicável) – Este Convênio rege-se por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente em consonância com o art. 116 da Lei 8.666/93, bem como pelos preceitos de Direito Público e pelas regras constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA (Objeto) – O objeto do presente Convênio é a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) para 04 (quatro) equipamentos, de propriedade da **conveniada**, cedidos aos servidores públicos da **convenente**, previamente identificados, a título de comodato, consoante a Proposta Comercial Corporativa, que faz parte integrante deste, independentemente de suas disposições estarem aqui transcritas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, bem como aos termos e condições deste Convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **conveniente** não será responsável por dívida do servidor público em exercício;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A responsabilidade da dívida contraída junto à **conveniada** é de inteira responsabilidade do servidor público detentor da linha telefônica móvel.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR) - O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 2.433,60 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais, sessenta centavos). Os pagamentos serão repassados pela **conveniente** a **conveniada** no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do pagamento efetuado com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, procedendo-se ao cálculo “pro rata die” entre o 31º (trigésimo primeiro) dia útil da data da apresentação do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a **conveniada** obrigada a manter sua regularidade fiscal perante o Município, o Estado e a União Federal, podendo ser fiscalizado a qualquer tempo pela **conveniente**;

CLÁUSULA QUARTA (Prazo) - O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo definido poderá ser prorrogado, por igual período nas condições convencionadas, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA (Obrigações da **Conveniada**) – São obrigações da **Conveniada**:

I – executar os serviços ora ajustados e cumprir fielmente o Convênio que fica restrito às áreas onde a **Conveniada** tem autorização da ANATEL para operar, admitido seu descumprimento, sem quaisquer sanções, em locais bloqueados ou sob condições atmosféricas adversas que causem falha, lentidão, interrupção e interferência, que prejudiquem o Sistema Móvel;

II – designar um responsável que terá a função de atender a solicitação da **Conveniente** em decorrência das obrigações assumidas neste instrumento;

III – responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos comprovadamente causados por si, seus prepostos ou empregados ao **Conveniente** ou seus vereadores e servidores públicos, decorrentes da execução do objeto deste Convênio;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pela **Conveniente**;

V – permitir e facilitar a supervisão dos seus serviços pela **Conveniente**.

CLÁUSULA SEXTA (Obrigações da **Conveniente**) – São obrigações da **Conveniente**:

I – fornecer à **Conveniada** os meios indispensáveis à prestação dos serviços objeto do presente Convênio;

CLÁUSULA SÉTIMA (Sanções Administrativas) – O descumprimento do presente Convênio acarretará:

I – O atraso na execução de qualquer obrigação convencionada acarretará pena de multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, limitada há 20 dias, calculada sobre o valor do básico do Convênio (valor básico multiplicado por 12 meses e pelo número de linhas móveis), aplicada mediante processo administrativo;

II – A **Conveniente** poderá aplicar à **Conveniada** as multas abaixo relacionadas:

a) em caso de atraso ou falta dos equipamentos adquiridos, valor correspondente aos mesmos 1% do “item I”;

b) 3% do “item I” para cada equipamento não entregue no prazo fixado, mesmo que seja no início deste Convênio;

c) 5% do “item I” se a **Conveniada** suspender a execução dos serviços ou decidir pela sua rescisão, sem aviso prévio de 90 dias à **Conveniente**, ou se a rescisão for promovida pela **Conveniente**, com justa causa.

III - Pela inexecução total ou parcial do Convênio a **Conveniente** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **Conveniada** as seguintes sanções:

a) – advertência;

b) – multa, na forma prevista no “item I e II”;

c) – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **conveniada** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do “item III” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção estabelecida na alínea “d” do “item III” é de competência exclusiva do Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF, em exercício, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – As sanções previstas nos itens “c” e “d” do “item III” da cláusula sétima poderão também ser aplicadas à **Conveniada** que, em razão de Convênios ou Contratos regidos pela lei nº 8.666/93, tenham:

I – sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – praticado ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação;

III – ou, demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de ato ilícito praticado.

IV – A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se às penalidades previstas no item 4.

CLÁUSULA NONA – As penalidades são cumuláveis, não impedem a rescisão do Convênio e são aplicáveis também nas hipóteses de inexecução total, parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento convencionado, garantida sempre a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (Rescisão) – A **Conveniente** poderá rescindir o Convênio nas hipóteses previstas no art. 78 da lei nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na decretação da rescisão, a **Conveniada** ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor do básico do Convênio (valor básico multiplicado por 12 meses e pelo número de linhas móveis), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (Dotação Orçamentária) – Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do exercício de 2009 e, correspondente no exercício de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Foro) – Fica eleito o foro do Município de Não Me Toque para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Publicação) – a **Conveniente** promoverá a publicação do extrato deste instrumento em jornal oficial de circulação Municipal no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Victor Graeff, 25 de agosto de 2009.

PAULO LOPES GODOI
PREFEITO

ORIVAL AIRTON T. DOS REIS

SOLANGE MARIA F. SILVA

VIVO S/A – P. ALEGRE
Representantes

Testemunhas:

1) _____

RG: _____ CPF _____

2) _____

RG: _____ CPF _____